

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.461, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

RETIFICADO PELO DECRETO Nº 15.488/23

**Disciplina a suspensão do expediente nas repartições
públicas municipais no exercício de 2023**

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no ano de 2023 o calendário aponta feriados nas quintas-feiras (8/6, 7/9, 12/10 e 02/11);

CONSIDERANDO que o fechamento das repartições públicas municipais nos dias anteriores e posteriores a tais feriados, propiciará aos servidores melhor aproveitamento dos dias de repouso e adoção dessa medida deverá ser feita sem redução no número global das horas de trabalho, de forma a não acarretar prejuízo para o bom andamento dos serviços;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os expedientes nas unidades públicas municipais nas seguintes datas:

Dia 9/06 - Sexta-feira

Dia 8/09 – Sexta-feira

Dia 13/10 - Sexta-feira

Dia 3/11 - Sexta-feira

Art. 2º Os servidores municipais beneficiados com a medida prevista no art. 1º, durante o período de **02/01/23 a 06/07/23**, terão seu horário normal de trabalho acrescido de 15 (quinze) minutos diariamente, a título de compensação, no final da jornada vespertina.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo a Direção das Unidades de Ensino, os Professores de Educação Infantil, Professores I e III, Monitores e Instrutores que atuam junto às Unidades Educacionais de atendimento em tempo integral, lotados na Secretaria de Educação, que compensarão, em conformidade com datas a serem definidas no calendário escolar único, da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A compensação do horário de trabalho dos servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais será de 8 (oito) minutos diários, devidamente administrada pelo respectivo Secretário a que estão subordinados.

§ 3º A compensação deverá ser efetuada de forma contínua e ininterrupta para todos os servidores municipais.

Art. 3º Excetuam-se, também, do disposto nos arts. 1º e 2º do presente Decreto as seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:

- a) Hospital Municipal Universitário de Taubaté;
- b) Unidades de Pronto Atendimento de Saúde;
- c) Serviço de Verificação de Óbito;
- d) Cemitérios Municipais e Funerária;
- e) Serviço de Tratamento Fora do Domicílio e Apoio à Saúde – TFD;
- f) Serviço de coleta domiciliar/seletiva/hospitalar;
- g) Postos de entrega Voluntárias – PEV's;
- h) Guarda Municipal;
- i) Defesa Civil;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

- j) Serviço de Limpeza Urbana;
- k) Mercado Municipal;
- l) Centro de Controle de Migração;
- m) Abrigo Temporário (Casa Transitória);
- n) Parques Municipais, com exceção do Parque Monteiro Lobato e Horto Municipal.

Parágrafo único. Aos motoristas que atuam junto às diversas unidades acima elencadas, deverão seguir as ordens expedidas pelo Departamento de Frota Patrimonial, em conjunto com a Unidade a que estiverem subordinados.

Art. 4º As Secretarias de Obras, de Mobilidade Urbana, de Serviços Públicos, de Segurança Pública Municipal e Departamento de Frota Patrimonial devem manter pessoal de plantão nas datas indicadas no art. 1º, para manter as emergências e/ou serviços normais, de acordo com as necessidades.

Art. 5º As Secretarias desta Municipalidade, regrearão por meio de portaria própria, eventuais exigências de trabalhos emergenciais, bem como casos omissos deste Decreto.

Art. 6º Caberá à Chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

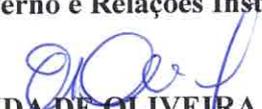
Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de dezembro de 2022, 384º da fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal


JOSÉ ANTUNES PEREIRA NETO
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 21 de dezembro de 2022.


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Secretário de Governo e Relações Institucionais


ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo